CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Tereza Nelma** - PSDB/AL

CD/21256.44227-00

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)**

**EMENDA Nº:**

**Altera a redação do parágrafo 5º do Art. 10 da MP 1067/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art.10**.....

. .....

**5º** As metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D, incluídos os indicadores e os parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios, serão estabelecidas em norma editada pela ANS, assessorada pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, **e deverão ser definidas de forma transparente, garantida a participação científica e social em todo o processo da escolha dos critérios, a validação dos mesmos, e publicizadas no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).**" (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um ponto que vem sendo discutido na sociedade e inclusive no Congresso Nacional com foco majoritariamente na Conitec é a importância da definição de critérios claros e transparentes da análise de ATS. Da mesma forma que é necessária uma metodologia clara e transparente na saúde pública, levando em consideração as evidências científicas e avaliação econômica, isso também deve ser aplicado na saúde suplementar.

Dispositivos que estão atualmente em discussão pelo Congresso Nacional para aprimoramento do processo na Conitec, como os elementos dos projetos de lei 2035/2019 e 1613/2021, devem já ser considerados para a organização da comissão da saúde suplementar desde seu início.

Sala das Comissões,  de setembro de 2021.

**TEREZA NELMA**
Deputada Federal
PSDB/AL

CD/21256.44227-00